



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021,**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 23 / 07 / 2021

HORA: 16:13 Nº 075

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO O USO DA PISTA DE RODEIOS, INTEGRANTE DO PARQUE DE RODEIOS, DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINOS DE LAÇO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, da Pista de Rodeios, do Parque de Rodeios, localizado no Parque Municipal de Eventos, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Planalto, com sede do Município, CNPJ nº 00.110.454/0001-15, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de forma gratuita, para a finalidade, exclusivamente, de realização de treinos de laço. A Pista de Rodeios, parte do Parque Municipal de Rodeios, integrante do Parque Municipal de Eventos, integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente ao seguinte imóvel, de propriedade do Município:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** um terreno urbano, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

§ 1º Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.

§ 2º A área do imóvel objeto da permissão de uso desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização de treinos de laço, por pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não do CTG, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

§ 3º Não poderá haver a sessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para que ofertem a mesma para treinos ou quaisquer outras atividades, e tampouco a realização de competições ou Rodeios ou outras atividades, diferentes à permissão autorizada nesta Lei.

§ 4º Não poderão haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios ou na Pista de Rodeios, bem como, venda ou consumo de bebidas alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, para prevenção e combate ao CORONAVÍRUS, sendo, principalmente, vedada a aglomeração de pessoas no local, devendo ser adotado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

§ 5º O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área,

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser pagada a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 6º O Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** O PERMISSIONÁRIO deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, a partir da entrega da posse da área, quando será feita medição da luz até então, de responsabilidade do Município.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, para quaisquer atividades ou eventos que requeiram a utilização da Pista de Rodeios, a permissão de uso será objeto de suspensão temporária, durante o período que o Município indicar, hipótese em que este deverá comunicar ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 10 (dez) dias, quando informará o período da suspensão da permissão de uso. Por ocasião da entrega da posse da área ao Município, em caso da suspensão prevista neste artigo, ela deverá estar na mesma condição em que houve a entrega da posse ao PERMISSIONÁRIO.

**Art. 4º.** O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

**Art. 5º** Mediante pedido do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

**Art. 6º.** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 23 DE JULHO DE 2021.**

  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal